

**CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
AMPÉRE**

RESOLUÇÃO Nº 01/2018 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

APROVA O REGIMENTO INTERNO

O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Município de Ampere – AMPEREPREVI, elaborou e aprovou em reunião ordinária do dia 20 de fevereiro de 2018, o seu REGIMENTO INTERNO o qual faz publicar a seguir:

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Município de Ampère/PR.

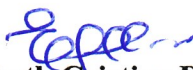
O Presidente do Conselho Fiscal aprova o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Município de Ampère/PR, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no artigo 14, da Lei nº 1781/2017, de 18 de agosto de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Município de Ampère/PR, nos termos do Anexo Único, em conformidade com a ata de reunião do realizada no dia 20 de fevereiro de 2018.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ampère/PR, 27 de fevereiro de 2018.



Elizabeth Cristine De Toni Riselo
Presidente

Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Município de Ampère/PR

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE AMPÉRE/PR

TÍTULO I DO CONSELHO FISCAL

Art. 1º - Este Regimento Interno dispõe sobre a finalidade, composição, organização e funcionamento do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Município de Ampére/PR, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ampére/PR, instituído pela Lei nº 1781, de 18 de agosto de 2017.

CAPÍTULO I Da Denominação, Natureza e Finalidade

Art. 2º - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão financeira do AMPEREPREVI/RPPS do Município de Ampére.

CAPÍTULO II Das Competências

Art. 3º - Ao Conselho Fiscal compete:

- I – elaborar, aprovar e alterar o seu regimento interno;
- II – examinar os boletins de receitas e despesas do AMPEREPREVI, sendo assegurado o acesso as informações de qualquer natureza, inclusive bancário e fiscal;
- III – examinar os balancetes e balanços do AMPEREPREVI, bem como as contas e os demais aspectos econômicos e financeiros;
- IV – examinar livros e documentos;
- V – fiscalizar os destinos de verbas dos benefícios previdenciários, assim como a aplicação dos recursos financeiros, controle e resultado dos empreendimentos;
- VI – apreciar a prestação de contas anual do AMPEREPREVI, emitindo parecer a respeito;
- VII – fiscalizar o cumprimento da Política de Investimentos dos recursos do RPPS/Ampére;
- VIII – fiscalizar processos licitatórios e contratações;
- IX – emitir parecer sobre os negócios ou as atividades do AMPEREPREVI;
- X – fiscalizar o cumprimento da legislação e das normas vigentes;
- XI – solicitar ao Conselho de Administração, caso necessário, a contratação de assessoria técnica referentes a assuntos de sua competência;
- XII – lavrar atas de suas reuniões, dos pareceres e das inspeções e vistorias procedidas;
- XIII – remeter ao Conselho de Administração, anualmente, parecer sobre as contas e os balancetes do AMPEREPREVI.
- XIV – comunicar, por escrito, ao Conselho de Administração as deficiências e irregularidades encontradas no desempenho de suas atividades, bem como sugerir a este e ao Diretor Executivo do AMPEREPREVI medidas para sanar irregularidades encontradas ou que achar conveniente;
- XV – solicitar esclarecimento ao Diretor Executivo do AMPEREPREVI sobre assuntos relacionados à gestão fiscal da instituição;

epa

XVI – adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes da gestão que comprometam o desempenho e o cumprimento das finalidades do AMPEREPREVI;

XVII – examinar e fiscalizar acordos de composição de débitos previdenciários do Poder Executivo, incluindo suas autarquias e fundações, e do Poder Legislativo com o RPPS/Ampère;

XVIII – apreciar a proposta de orçamento do AMPEREPREVI;

XIX – examinar as prestações de contas dos servidores responsáveis por bens e valores do AMPEREPREVI, opinando a respeito; e

XX – outras consequências previstas no regimento interno.

CAPÍTULO III

Da Composição, Organização e Funcionamento

Seção I

Da Composição

Art. 4º - O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo, escolhido dentre os segurados ativos e respectivo suplente, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo, escolhido dentre os segurados ativos e respectivo suplente, indicados pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

III – 03 (três) representantes dos segurados ativos e aposentados, e respectivos suplentes, eleitos entre seus pares, em processo eleitoral específico para tal finalidade, sendo 02 (dois) na condição de servidores ativos, 01 (um) na condição de aposentado.

Art. 5º - O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária mensal e, extraordinariamente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante:

I – convocação de seu Presidente;

II – solicitação de, no mínimo, 02 (dois) de seus membros; ou

III – solicitação do Diretor Executivo do AMPEREPREVI.

§ 1º O quórum mínimo para a instalação de sessão do Conselho Fiscal é de 03 (três) membros.

§ 2º Para compor o Conselho Fiscal, os membros deverão satisfazer as mesmas condições previstas no *caput* do art. 11 e incisos, da Lei nº 1781/2017.

§ 3º Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal, no que couber, as disposições previstas no art. 10, §§ 2º ao 5º, 8º a 10 e 12 a 13 e art. 31, ambos da Lei nº 1781/2017.

§ 4º O Diretor Executivo do AMPEREPREVI poderá participar das sessões do Conselho Fiscal, sem direito a voto.

§ 5º - O Presidente será eleito pelos membros do Conselho Fiscal;

Art. 6º - A escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal observará o disposto neste artigo.

Art. 7º - Os representantes dos segurados e aposentados, perante os Conselhos de Administração e Fiscal do RPPS/Ampère, serão escolhidos entre seus pares, em pleito eleitoral realizado para tal fim, com nomeação por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.



§ 1º O processo eleitoral será objeto de Resolução do Conselho de Administração, que disciplinará os principais procedimentos para o pleito eleitoral, com observância, no mínimo, das seguintes disposições:

a) a Comissão Eleitoral deverá ser composta, no mínimo, por 03 (três) servidores públicos, segurados do RPPS/Ampère, cujas principais funções serão estabelecer, fiscalizar e realizar os trabalhos necessários à realização do pleito eleitoral, inclusive a elaboração do competente Edital de Eleição;

b) o prazo para instituição da Comissão Eleitoral deverá ocorrer, no máximo, em até 03 (três) meses antes do término do mandato vigente, sendo obrigatória que a publicação do competente Edital de Eleição ocorra no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término do referido mandato;

c) o processo eleitoral deverá estar concluído 30 (trinta) dias antes do término do mandato;

d) deverão ser considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos entre os candidatos inscritos, em ordem decrescente de classificação, iniciando-se o preenchimento das vagas pelos titulares e depois pelos suplentes; e

e) em caso de empate no resultado da eleição, será considerado eleito o candidato que possuir maior tempo de serviço público da administração pública direta, autárquica ou fundacional.

§ 2º Os candidatos interessados em compor qualquer um dos Conselhos poderão inscrever-se somente para um órgão, não sendo permitido exercer concomitantemente as funções de membro do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 3º Por ocasião da posse, os membros indicados e os eleitos dos Conselhos de Administração e Fiscal deverão apresentar, por sua conta, documentos que comprovem as condições previstas no art. 11, incisos I e II, e § 1º, da Lei nº 1781/2017.

§ 4º Somente os segurados e beneficiários do RPPS/Ampère poderão participar do pleito eleitoral como votantes, sendo o voto facultativo.

§ 5º Admitir-se-á excepcionalmente no primeiro mandato do Conselho Fiscal a participação de servidores inativos cujos proventos são custeados pelo Tesouro Municipal.

Art. 8º - A nomeação dos membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Fiscal observará o disposto neste artigo.

§ 1º - Como condição para a nomeação de que trata o caput deste artigo, os membros deverão:

I – for segurado ativo ou aposentado, todos vinculados ao RPPS/Ampère, com reconhecida capacidade e experiência comprovada;

II – não haver incorrido em falta apurada em processo administrativo, tampouco ter sofrido condenação criminal ou ter sido condenado por prática de improbidade administrativa, com sentença transitada em julgado;

§ 2º - Não poderá integrar o Conselho Fiscal, ao mesmo tempo, membro do Conselho de Administração, titular ou suplente, e vice-versa.

Art. 9º - Os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Fiscal, atendidas as exigências dos art. 8º, serão eleitos e nomeados pelo Prefeito, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Seção II

Da Organização e Funcionamento

Art. 10 - O Plenário, instância máxima de deliberação do Conselho Fiscal, tem por competência analisar e deliberar sobre as matérias a ele submetidas.



Art. 11 - O Conselho Fiscal não terá estrutura própria, contando, para a consecução de suas atribuições legais, com a da Unidade Gestora Única do RPPS/AMPEREPREVI.

§ 1º - À Unidade Gestora Única do RPPS/AMPEREPREVI compete realizar as atividades de suporte ao Conselho.

Art. 12 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinária e preferencialmente na penúltima terça-feira de cada mês, ou extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Executivo.

§ 1º - Os membros do Conselho serão prévia, formal e expressamente convocados para as suas reuniões.

§ 2º O quórum mínimo para a instalação de sessão do Conselho Fiscal é de 03 (três) membros.

§ 3º - As decisões do Conselho serão tomadas por, no mínimo, 3(três) votos favoráveis.

§ 4º - A votação será nominal, não sigilosa e não haverá votação por procuração.

§ 5º - Serão lavradas atas com exposição sucinta dos trabalhos e deliberações de todas as reuniões do Conselho, as quais serão assinadas, em livros próprios, pelos presentes.

§ 6º - Os membros do Conselho serão dispensados de suas funções nos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais quando participarem de reuniões do Conselho ou forem convocados para atividades oficiais do AMPEREPREVI sem prejuízo a suas carreiras.

Art. 13 - O Conselho Fiscal será cientificado dos atos praticados pela Unidade Gestora do AMPEREPREVI, mediante emissão bimestral, ou sempre que solicitado, de relatórios gerenciais, bem como por meio de exposições feitas pelo seu titular, que participará das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 1º - O Conselho poderá requisitar à Unidade Gestora AMPEREPREVI a elaboração de relatórios e convocar servidores para prestarem esclarecimentos sobre matéria previdenciária, respeitada o prazo de antecedência de que trata o caput do art. 5º.

§ 3º - A Unidade Gestora do AMPEREPREVI zelará pelo fiel cumprimento das deliberações do Conselho, especialmente no que se refere às diretrizes, metas, prazos, mecanismos de controle, planos e programas por ele aprovados.

Art. 14 - O Conselho Fiscal, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comissões ou grupos de trabalho com objetivos e prazos definidos para análise ou elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões.

§ 1º - As comissões ou grupos de trabalho serão constituídos por membros do Conselho e servidores municipais, escolhidos e designados por seu Presidente, que também designará o seu coordenador, dentre os seus membros.

§ 2º - O coordenador será responsável por conduzir os trabalhos ou estudos solicitados pelo Conselho, fixando a data e a pauta das reuniões técnicas, o prazo para conclusão dos trabalhos e os profissionais que contribuirão para a sua realização.

Art. 15 - O exercício das atividades do Conselho é considerado como serviço público relevante, motivo pelo qual o servidor não perceberá qualquer remuneração extraordinária pelo seu desempenho.

Art. 16 - A elaboração da ordem do dia é atribuição exclusiva do Presidente do Conselho Fiscal e será comunicada, por correspondência eletrônica ou outro meio de comunicação, aos demais membros com antecedência mínima de 5 (cinco) e 3 (três) dias úteis, respectivamente, para reuniões ordinárias e extraordinárias.



Art. 17 - Para a apreciação de matéria pelo Conselho Fiscal, o Presidente poderá designar um de seus membros para a apresentação de relatório na próxima reunião ordinária.

Art. 18 - A tramitação de matéria é composta das fases de análise e deliberação.

§ 1º - Apenas será objeto de análise a matéria constante da ordem do dia.

§ 2º - Em caso de urgência ou relevância, poderá ser alterado a ordem do dia.

Art. 19 - O Conselheiro poderá requerer ao Presidente regime de urgência na tramitação de matéria.

Art. 20 - Na fase de análise, cada Conselheiro poderá se manifestar uma vez por até 10 (dez) minutos, prorrogável por 05 (cinco) minutos, na hipótese de matéria de alta complexidade.

Art. 21 - A fase de deliberação conclui a tramitação da matéria.

§ 1º - A deliberação poderá ser adiada uma vez.

§ 2º - Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, a deliberação dar-se-á na reunião ordinária seguinte.

§ 3º - Não será concedido adiamento de deliberação de matéria em regime de urgência.

§ 4º - Os conselheiros poderão modificar o voto até a proclamação do resultado final.

Art. 22 - A questão de ordem poderá ser arguida por membro do Conselho, no prazo de 05(cinco) minutos, com indicação do preceito que se pretende esclarecer.

§ 1º - Considera-se questão de ordem dúvidas sobre a interpretação deste Regimento relacionadas à matéria que constar da ordem do dia.

§ 2º - A arguição de questão de ordem será decidida pelo Presidente do Conselho.

Art. 23 - Os trabalhos do Conselho Fiscal obedecerão ao seguinte rito:

I - verificação de presença e existência de quórum mínimo para a instalação do Plenário, admitida tolerância de 30 (trinta) minutos;

II - leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;

III - leitura da ordem do dia;

IV - apresentação, análise e deliberação das matérias;

V - comunicações breves e franqueamento da palavra; e

VI - encerramento.

§ 1º - Após o transcurso do tempo de tolerância a que se refere o inciso I deste artigo e não existindo quórum para a instalação do Plenário a reunião será cancelada.

§ 2º - As reuniões terão duração máxima de 01 (uma) hora, prorrogáveis a critério do Plenário.

Seção III **Da Responsabilização**

Art. 24 - Os membros do Conselho Fiscal, em conjunto com os membros do Conselho de Administração e diretores do AMPEREPREVI e profissionais que prestem serviços técnicos na área financeira ao Instituto, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada, respondem administrativamente por infração.



Seção IV

Da Perda, Ausência ou Vacância do Mandato de Conselheiro

Art. 25 - Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que:

- I - renunciar ao mandato de Conselheiro;
- II - deixar de comparecer injustificada e anualmente a 03 (três) reuniões consecutivas ou intercaladas;
- III - sofrer penalidade administrativa por infração à legislação da Seguridade Social;
- IV - for condenado definitivamente por crime contra o patrimônio ou a administração pública;
- V - for condenado definitivamente por ato de improbidade administrativa, enquanto perdurar o cumprimento da pena.

Art. 26 - No caso de ausência, o Presidente e os demais membros titulares do Conselho serão substituídos pelos respectivos suplentes.

§ 1º - Para os fins do disposto no caput deste artigo, o Conselheiro deverá informar, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, a sua impossibilidade de comparecimento, à Unidade Gestora para que convoque o respectivo suplente.

§ 2º - Na hipótese de descumprimento do prazo de que trata o § 1º deste artigo, o membro do Conselho deverá convocar o seu suplente.

Art. 27 - Na hipótese de impossibilidade de comparecimento à reunião, o membro do Conselho deverá encaminhar à Unidade Gestora, até a data da próxima reunião ordinária, justificativa por escrito.

§ 1º - Será dada publicidade da justificativa a que se refere o caput deste artigo aos demais membros do Conselho.

§ 2º - A presença do suplente à reunião não elimina a obrigação do titular de justificar a sua ausência.

Art. 28 - No caso de perda ou vacância do cargo de Presidente do Conselho Fiscal, caberá aos demais membros em exercício elegerem, aquele que preencherá o cargo até a conclusão do mandato.

Art. 29 - No caso de perda ou vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o suplente assumirá automaticamente o cargo até o final do mandato, cabendo a Unidade Gestora, apresentar novo membro suplente dentro da classificação da eleição.

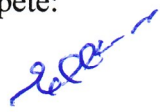
CAPÍTULO IV

Das atribuições

Art. 30 - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- I - dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
- II - convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;
- III - decidir “ad referendum” do Plenário, de maneira fundamentada, questões que necessitem de decisão imediata, nos casos em que estiver impossibilitado de se reunir para tal finalidade;

Art. 31 - Aos membros do Conselho Fiscal compete:



I - participar das reuniões do Plenário, analisar e deliberar sobre matéria constante da ordem do dia;

II - requerer ao Presidente, em caso de urgência ou relevância, alteração da ordem do dia;

III - requerer ao Presidente tramitação de matéria em regime de urgência;

IV - propor criação de comissões ou grupos de trabalho;

V - indicar membros e coordenadores das comissões ou grupos de trabalho;

VI - praticar demais atos para o cumprimento de suas atribuições legais e regimentais.

Art. 32 - Aos coordenadores das comissões ou grupos de trabalho compete:

I - coordenar as reuniões das comissões ou grupos de trabalho;

II - assinar atas das reuniões, propostas, pareceres e recomendações elaboradas pela comissão ou grupo de trabalho, encaminhando-as ao Plenário;

III - solicitar à Unidade Gestora do AMPEREPREVI o suporte ao funcionamento da comissão ou grupo de trabalho.

CAPÍTULO V

Da Fiscalização da Gestão e do Controle Interno

Seção I

Das disposições gerais

Art. 33 - Os atos de fiscalização e controle interno da gestão econômico-financeira do AMPEREPREVI serão realizados, com base em normas e recomendações, pelo Conselho Fiscal.

§ 1º - O Conselho Fiscal, no exercício de suas atribuições, observará os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficácia, eficiência, efetividade e transparência.

§ 2º - Ao final de cada exercício, o Conselho Fiscal elaborará Relatório Anual de Trabalho e o encaminhará no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término do exercício, ao Conselho de Administração para a adoção das medidas legais e regimentais.

Art. 34 - O titular da Unidade Gestora do AMPEREPREVI, ao tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência ao Conselho Fiscal e indicará as providências que foram adotadas para:

I - atender às prescrições legais e sanar as irregularidades ou ilegalidades;

II - ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III - evitar a ocorrência de fatos semelhantes.

Seção II

Do Plano Anual de Trabalho

Art. 35 - O Plano Anual de Trabalho do Conselho Fiscal será elaborado até o fim do exercício civil anterior ao que será objeto de fiscalização e conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

I - verificação da receita;

II - verificação da despesa;

III - verificação do patrimônio;

IV - setores e procedimentos a serem verificados;

V - extensão da análise;

VI - cronograma dos trabalhos;

Requer

- VII - projetos de normatização interna e externa;
- VIII - análise da base de dados cadastrais usada para o cálculo atuarial do RPPS-AMPEREPREVI;
- IX - análise da política de investimentos do RPPS-AMPEREPREVI;
- X - formação de Comissões e fixação de prazo para apresentação dos trabalhos em Plenário;
- XI - elaboração do Relatório Anual de Trabalho e fixação de prazo para apresentação em Plenário.

Seção III

Do Exercício da Fiscalização e do Controle Interno

Art. 36 - A fiscalização e o controle interno do RPPS-AMPEREPREVI serão exercidos de forma a:

- I - realizar, por iniciativa própria ou a pedido de terceiros, neste caso, após aprovação do Plenário, auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial na Unidade Gestora do AMPEREPREVI, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer que consignarão, se for o caso, qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada e indicarão, quando necessário, as medidas para a correção das falhas encontradas;
- II - emitir parecer sobre os atos de gestão da Unidade Gestora do AMPEREPREVI;
- III - alertar a Unidade Gestora para que adote as medidas visando ao ressarcimento do erário, comunicando imediatamente à Controladoria Geral do Município;
- IV - obter informações relativas ao planejamento, execução e resultados das ações da Unidade Gestora do RPPS-AMPEREPREVI;
- V - praticar demais atos para o cumprimento de suas atribuições legais e regimentais.

Art. 37 - O relatório anual de fiscalização e controle interno do RPPS-AMPEREPREVI deverá conter:

- I - avaliação do cumprimento e da execução das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;
- II - avaliação dos resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- III - avaliação sobre as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou tomadas de contas especiais, instaurados no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal;
- IV - relação das auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial realizadas, indicando as providências adotadas diante das falhas, irregularidades ou ilegalidades porventura constatadas;
- V - declaração de que foi verificada e comprovada a legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- VI - parecer conclusivo sobre as contas anuais; e
- VII - outras informações relevantes.

Seção IV

Das Representações

Art. 38 - Qualquer cidadão ou pessoa jurídica poderá representar ao Conselho Fiscal, por escrito, irregularidades ou ilegalidades de atos praticados na gestão de recursos do RPPS-AMPEREPREVI.



§ 1º - São requisitos de admissibilidade da representação:

I - referir-se à matéria de competência do Conselho Fiscal;

II - conter o nome completo, a qualificação, a cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço completo do representante;

III - conter informações sobre o fato, circunstâncias e elementos de convicção;

IV - indicar provas que deseja produzir ou indício da existência do fato representado.

§ 2º - A representação feita por pessoa jurídica será instruída com documentos que comprovem sua existência e que os signatários têm habilitação para representá-la.

Art. 39 - O direito de representação será exercido mediante requerimento a ser protocolizado junto à Unidade Gestora do RPPS-AMPEREPREVI e dirigido ao Presidente do Conselho, que submeterá ao Plenário para decidir sobre a sua admissibilidade, respeitado o disposto no § 1º do art. 36 deste Regimento.

§ 1º - Se a representação apresentar indício da existência do fato, o Presidente do Conselho, na falta de outros requisitos de admissibilidade, poderá determinar ao representante que a emende, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.

§ 2º - Na hipótese de não estarem presentes os requisitos de admissibilidade a que se refere o § 1º do art. 36 deste Regimento, o Presidente do Conselho, diante da constatação de indício de irregularidade e de sua gravidade, poderá admitir a representação.

Art. 40 - Preenchendo a representação os requisitos de admissibilidade, o Presidente do Conselho determinará a sua autuação e designará Relator, dentre os membros do Conselho, mantendo-se o caráter sigiloso.

Parágrafo único - Admitida a representação, ela apenas será arquivada após efetuadas as diligências pertinentes e mediante decisão fundamentada do Relator, designado pelo Presidente entre os membros do Conselho, que será submetida ao Plenário para aprovação.

Art. 41 - Para apuração dos fatos, o Relator, entre outras medidas, poderá:

I - intimar o representante para prestar esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias;

II - requisitar informações e documentos que entender pertinentes;

III - solicitar a realização de inspeção extraordinária ao Presidente.

Art. 42 - Havendo indício de irregularidade ou ilegalidade, o Relator submeterá ao Plenário o termo circunstanciado de que trata o art. 39 deste Regimento e a Unidade Gestora do RPPS-AMPEREPREVI o enviará à Controladoria Geral do Município para a adoção das providências legais.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 43 - As dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento e os casos omissos serão dirimidos por decisão do Plenário de, no mínimo, 03(três) votos favoráveis, respeitado o quórum mínimo de 03(três) membros para a realização da reunião.

Art. 44 - Este Regimento apenas será modificado por decisão do Plenário de, no mínimo, 03(três) votos favoráveis, respeitado o quórum mínimo de 03(três) membros para a realização da reunião, estabelecido no § 3º do art. 13 da Lei nº 1781/2017.



Parágrafo único - Na hipótese de que trata o caput deste artigo, o Presidente designará comissão para apresentação de relatório, em prazo a ser fixado no ato da designação.

Art. 45 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Ampère, 20 de fevereiro de 2018.



Elizabeth Cristine De Toni Riselo
Presidente

Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Município de Ampère